

CONSEGUINDO O PAGAMENTO PARCELADO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL

Fomos contratados no ano de 2007 para intervir em processo com sentença judicial já transitada em julgado. Nosso contratante buscava meios de impugnar e reverter a condenação sofrida antes de nossa intervenção e que já se encontrava em fase de execução. Analisado o processo verificamos que as possibilidades de reversão eram baixas e que qualquer expediente utilizado possuiria efeito predominantemente protelatório, alertando ao cliente sobre isto.

Disponibilizamos para nosso cliente a possibilidade de requisitar um benefício processual, que havia recentemente sido inserido na legislação, o qual permitia o parcelamento de dívidas cobradas judicialmente. A grande dificuldade do uso desse benefício era que ele estava previsto exclusivamente para cobrança de dívidas registradas em títulos executivos, como cheques, duplicatas, notas promissórias, etc.

Portanto, o benefício processual não se enquadrava perfeitamente na situação do cliente. Mesmo assim ele decidiu tentar a iniciativa.

Intervimos no processo requisitando ao juiz a aplicação por analogia de novo artigo de lei, advindo de reforma legislativa recente (art. 745-A do Código de Processo Civil vigente na época), que impõe o parcelamento de dívida oriunda de títulos executivos.

Com extensa fundamentação e demonstrando a compatibilidade do instituto com o débito judicial conseguimos a aceitação do mesmo para o parcelamento da dívida decorrente de condenação em sentença. E assim ocorreu.

Este é um dos precedentes de maior destaque em nossa trajetória, haja vista que conseguimos dividir em 7 parcelas (entrada de 30% + 6 parcelas iguais) um débito de alto valor que provavelmente seria bloqueado integralmente nos investimentos do cliente e prejudicaria suas atividades.

Conheça mais sobre nossas áreas de atuação clicando aqui (www.maac.adv.br/atuacao) ou leia outros casos de sucesso do nosso escritório clicando aqui (www.maac.adv.br/o-escritorio/casos-de-sucesso).